



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**DISPENSA Nº DV00002/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Pretensa Contratação Direta**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Pretensa Contratação Direta contendo a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente ao processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br), nesta data, em observância as disposições do Art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº: 00002/2023. Dispensa Nº DV00002/2023. Serviço. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. A Câmara Municipal de Vereadores de Poção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Estanislau, 122-A, Centro - Poção - PE, ou acessando: <http://camarapocao.pe.gov.br/>. Telefone: (87) 3834-1134. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 11 de julho de 2023, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com) Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Poção-PE, 06 de julho de 2023.

**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção-PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00002/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Pretensa Contratação Direta**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Pretensa Contratação Direta contendo a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente ao processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br), nesta data, em observância as disposições do Art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº: 00002/2023. Dispensa Nº DV00002/2023. Serviço. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. A Câmara Municipal de Vereadores de Poço manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Estanislau, 122-A, Centro - Poço - PE, ou acessando: <http://camarapocao.pe.gov.br/>. Telefone: (87) 3834-1134. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 11 de julho de 2023, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com) Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Poço-PE, 06 de julho de 2023.

**ELIANE ALVES FEITOSA MERGULHÃO**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.	MÊS	6

**3.2.. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A Assessoria deverá ainda, atender em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara que comparecerem à sede da Consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria e também sobre procedimentos Jurídicos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

- Os serviços serão realizados sempre que solicitado nas dependências do Centro Administrativo da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional;
- Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**  
**CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Poção - PE, 04 de julho de 2023.

---

Caique Alberto de Oliveira Gerônimo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção-PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**  
**CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: julho de 2023.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PARA ANÁLISE, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROPOSITURA E DE EXPEDIENTES, DEMANDAS EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO, COMO PROJETOS DE LEI, PROCESSO LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM ATENÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTE SANÇÃO E VETO DE PROJETO, APOIO EM REUNIÕES E SESSÕES PARA DISCURSÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.	PARC	6	5.083,33	30.499,98
<b>Total</b>					<b>30.499,98</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.499,98.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**  
**CASA MALAQUIAS VIEIRA**

---

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Poção - PE, 04 de julho de 2023.

---

Caique Alberto de Oliveira Gerônimo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção-PE